

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei 2732/2011

Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) sobre as substâncias perigosas para a descontaminação de áreas órfãs contaminadas e altera art. 8º da Lei 12305/2010, de 2 de agosto de 2010.

Requerimento nº 262/2018 – do Deputado Carlos Gomes

Considerações iniciais

- É importante que o País crie um marco legal que trate da gestão de áreas contaminadas.
- Esse marco tem de estar alinhada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos que em seu art. 41 estabelece: “... o Governo Federal deve estruturar e manter **instrumentos e atividades** voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.
- É primordial que esteja alinhada também com o art. 42 da PNRS “... O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de: VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs.

Contextualização do PL original

- De autoria do Deputado Arnaldo Jardim o PL foi estruturado tendo como base a Resolução Conama 420/**2009** e na Lei Estadual - São Paulo nº 13.577/**2009**) que, já naquela época, necessitavam de atualização em relação ao desenvolvimento de técnicas e formas de gerenciar uma área contaminada.
- Apresenta de forma clara em seu art. 4º, de quem é a responsabilidade por adotar medidas preventivas e, quando necessárias, corretivas para gerenciar a área em que está a atividade potencialmente geradora da área contaminada
- Institui um Cadastro para promover a identificação e o cadastramento das áreas contaminadas.

Contextualização do PL original

- Institui a CIDE sobre mais de 40 substâncias químicas que são parte integrante da base do sistema de produção. Incide também sobre o refino e utilização do petróleo bruto para fins industriais.
- Cria o Fundo Nacional de Descontaminação de **Áreas Órfãs** Contaminadas, vinculado ao órgão federal ambiental, com fonte de recurso principal direcionada a CIDE.

Substitutivos ao PL original

- A proposta de substitutivo apresentada na CMADS, além de ampliar o escopo, ou seja, tratar da gestão de áreas contaminadas em geral e, estar alinhada à PNRS, apresenta redação clara, objetiva e está atualizada com o que está em operação no Brasil.
- A responsabilidade descrita no art. 7º nesse substitutivo é mais restritiva, por inserir o causador da contaminação e seus sucessores, que no art. 4º do PL original não constava.

Substitutivos ao PL original

- Cria, de forma similar ao PL original, um Cadastro de áreas contaminadas e reabilitadas. Para se fazer gestão ou gerenciamento é necessário possuir base de dados.
- Insere também, no art. 37 da proposta, a possibilidade de se instituir linhas de financiamento e medidas indutoras para a gestão de áreas contaminadas e, principalmente a utilização das áreas reabilitadas.
- Para financiar essas medidas propõe a utilização de verbas e fundos públicos **já existentes.**

CIDE e Fundo de Descontaminação de áreas órfãs

- A CIDE impactará nos custos de matérias-primas da base da indústria, gerando um efeito cascata nos produtos finais, afetando a competitividade e a sociedade em geral.
- Há de se ressaltar que já existe a CIDE do Petróleo, vigente nas leis federais nº 10.336/2001 e 10.636/2002
- A proposta da CIDE está baseada no *Superfund* americano, porém esse modelo de “taxação” foi abandonado em razão do alto custo e dos resultados alcançados. Atualmente segue o modelo europeu com fundos públicos.

Comentários finais

- A CNI apoia a criação de uma Política Nacional de Áreas Contaminadas e que balize as ações de Estados e Municípios. Esse marco legal supriria uma das últimas lacunas no direito ambiental brasileiro.
- Esse marco legal tem de ser moderno e alinhado com o que está sendo realizado no mundo em relação à gestão de áreas contaminadas. A proposta do Substitutivo da CMADS é o que mais se aproxima desse modelo.

Comentários finais

- A proposta de criação da CIDE e do Fundo no PL original, vão na contramão do que é praticado em outros países. Não há nenhum País que penalize o setor produtivo por meio de criação de uma “taxa” para financiar a gestão de suas áreas contaminadas.
- Temos agora que avançar no debate que vem desde 2011.
- O texto do substitutivo da CMADS é consistente, moderno e está pronto para seguir nas novas etapas do processo legislativo.

Ricardo Lopes Garcia

Brasília, 26 de junho de 2018.